



CAMPUS UNIVERSITÁRIO - MARTELOS
JUIZ DE FORA/MG. CEP 36036-330



PPG Letras: Estudos Literários
TELEFAX (032) 2102-3118
E-mail: ppg.letras@ufjf.edu.br

RESOLUÇÃO Nº. 01/2018 – PPG Letras: Estudos Literários

Critérios para Concessão e Manutenção de Bolsas de Agências de Fomento e de Bolsas de Estudos destinadas a alunos(as) do Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos Literários da Faculdade de Letras da Universidade Federal de Juiz de Fora

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos Literários da Faculdade de Letras da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que foi deliberado na reunião do dia 25 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR a proposta de atualização de Critérios para Concessão e Manutenção de Bolsas de Agências de Fomento e de Bolsas de Monitoria destinadas a alunos(as) do Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos Literários da Faculdade de Letras da Universidade Federal de Juiz de Fora, em anexo.

Art. 2º. – Esta resolução substitui a resolução 01/2017.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Juiz de Fora, 2 de maio de 2018.

Alexandre Graça Faria

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos Literários

Presidente da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos Literários

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº. 01/2018 – PPG LETRAS: ESTUDOS LITERÁRIOS

Critérios para Concessão e Manutenção de Bolsas de Agências de Fomento e de Bolsas de Monitoria destinadas a alunos(as) do Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos Literários da Faculdade de Letras da Universidade Federal de Juiz de Fora

I. Requisitos exigidos dos(as) candidatos(as) à bolsa:

1. Atender ao estabelecido no artigo 9º da Portaria nº. 76 – CAPES, de 14 de abril de 2010, e na Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº. 1, de 15 de julho de 2010.
2. Não ser aposentado(a).
3. Possuir desempenho acadêmico satisfatório, apresentando apenas notas iguais ou superiores a 80 (oitenta) em cada uma das disciplinas cursadas ao longo do mestrado e do doutorado.
 - a) O disposto no critério I.3 não se aplica aos(as) alunos(as) ingressantes no Programa durante o primeiro semestre de curso.
4. Estar pelo menos a 6 meses do prazo de 24 meses para concluir o curso de mestrado, e pelo menos a 6 meses do prazo de 48 meses para concluir o curso de doutorado.

II. Critérios para concessão de bolsas:

1. As bolsas serão distribuídas assim que houver vacância ou quando o programa receber novas bolsas.
 - §1º. – As bolsas serão distribuídas para os(as) alunos(as) elegíveis, com prioridade para os(as) que não possuem vínculo empregatício e em seguida para os(as) demais candidatos(as).
2. As bolsas têm duração máxima de 24 meses para o mestrado e de 48 meses para o doutorado.
3. O/A bolsista de mestrado que completar 24 meses de permanência no Programa não continuará recebendo a bolsa.
4. O/A bolsista de doutorado que completar 48 meses de permanência no Programa não continuará recebendo a bolsa.
5. O/A bolsista deve entregar à secretaria do Programa, em data a ser definida pela Coordenação, o relatório semestral de atividades relativo ao semestre anterior.
 - §1º. – O relatório deverá conter a certificação do(a) orientador(a).

6. Entrega de relatórios: será atribuído 1 (um) ponto para os(as) alunos(as) que entregarem os relatórios adequadamente preenchidos e assinados no prazo estabelecido.

III. Critérios para a classificação dos(as) candidatos(as) às bolsas:

1. Tempo de permanência e Classificação no processo seletivo de ingresso no Programa:

a) Serão atribuídos 10 (pontos) pontos ao(à) candidato(a) classificado(a) em primeiro lugar, 9 (nove) pontos ao(à) candidato(a) classificado(a) em segundo lugar, 8 (oito) pontos ao(à) candidato(a) classificado(a) em terceiro lugar e 7 (sete) ponto ao(à) candidato(a) classificado(a) em quarto lugar, no processo seletivo de ingresso no Programa.

b) Será atribuído 1 (um) ponto para cada ano (completo ou em curso) de permanência do(a) aluno(a) no Programa.

2. Aproveitamento acadêmico no Programa:

a) Os/As alunos(as) regularmente matriculados(as) no Programa há mais de um semestre receberão 2 (dois) pontos, caso tenham obtido média entre 90, inclusive, e 100, em todas as disciplinas cursadas, e 1 (um) ponto caso tenham obtido média entre 80, inclusive, e 89, em todas as disciplinas cursadas.

3. Participação em eventos da área com apresentação de trabalho: os/as alunos(as) que, a partir de seu ingresso no Programa, tenham apresentado trabalho em eventos da área e tenham feito registro no Currículo Lattes e no relatório, receberão 1 (um) ponto por trabalho.

4. Publicações acadêmicas: os/as alunos(as) que, a partir de seu ingresso no curso ofertado pelo Programa dentro do qual estejam pleiteando bolsa, tenham registrado em seu Currículo Lattes publicações acadêmicas com os devidos documentos comprobatórios, receberão:

a) 5 (cinco) pontos para cada artigo em periódico, ou capítulo de livro, aceito em definitivo ou publicado, produzido em coautoria com o(a) orientador(a);

b) 4 (quatro) pontos para cada artigo em periódico, ou capítulo de livro, aceito em definitivo ou publicado, produzido em coautoria com o(a) orientador(a);

c) 3 (três) pontos para cada trabalho completo publicado em anais de eventos

5. Participação em comissões organizadoras de eventos do Programa ou fora dele: será atribuído 1 (um) ponto para cada participação comprovada.

6. Avaliação do/da orientador(a) por escrito: os/as orientadores(as) emitirão parecer sobre o desempenho dos/as alunos(as) no Programa, que receberá, em caso favorável, 1 (um) ponto.

§ 1º - O parecer deverá ser expresso no RELATÓRIO SEMESTRAL.

7. Em caso de empate, será priorizado(a) o(a) aluno(a) que não possuir vínculo empregatício, em seguida, será considerada a pontuação atribuída aos seguintes critérios, nesta ordem:

a) tempo de permanência;

b) classificação no processo seletivo de ingresso no Programa;

c) média das notas das disciplinas cursadas;

IV. Requisitos exigidos do(a) bolsista para manutenção da bolsa:

1. O(a) aluno(a) bolsista deverá obter nota igual ou superior a 80 (oitenta) em cada uma das disciplinas cursadas durante o período de creditação.
2. O(a) aluno(a) bolsista deverá estar presente nas reuniões convocadas pela Coordenação durante o ano, devendo qualquer ausência ser devidamente justificada.
3. Após o período de creditação, o(a) aluno(a) bolsista de Doutorado deverá comprovar, obrigatoriamente, no mínimo 2 (duas) produções do tipo das listadas nos critérios 3 e/ou 4 da seção III por ano. Os bolsistas deverão comparecer à, pelos menos, 70% dos eventos organizados pelo programa. A avaliação do aproveitamento acadêmico do(a) bolsista será feita com base no relatório semestral de atividades.
4. Em caso de trancamento de matrícula, o(a) aluno(a) perderá o direito à bolsa.
5. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos Literários se reserva o direito de interromper a qualquer momento a concessão de bolsas de agência de fomento e de bolsas de monitoria da UFJF em função do descumprimento dos requisitos exigidos e/ou do mau desempenho do(a) bolsista.

Alexandre Graça Faria

Presidente da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos Literários

Juiz de Fora, 25 de abril de 2018.